

TC 034.921/2017-6**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.**Responsável:** Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87)**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em face de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Paço do Lumiar/MA para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de 2011.

2. Diante da revelia da responsável, Sra. Glorismar Rosa Venâncio (ex-prefeita), a SecexTCE propôs, conforme instrução e pronunciamentos de peças 41 a 43, o julgamento pela irregularidade das contas, com condenação em débito e aplicação de multa proporcional, conforme os valores do débito indicados na instrução.

3. Entrementes, o Subprocurador-Geral divergiu de tal encaminhamento, conforme pronunciamento de peça 44. Esse entendeu que os autos não se encontram saneados para fins de apreciação de mérito, haja vista as dúvidas e lacunas lançadas em seu parecer, de modo que se absteve de produzir manifestação quanto ao mérito.

4. O representante do Ministério Público alvitra, em seu lugar, a realização de diligência ao FNDE para que esse encaminhe cópia do plano de aplicação dos recursos, justificativas acerca da abertura de quatro contas correntes distintas, extrato bancário das contas, informações acerca da destinação dos recursos em 13/10/2011 e sobre os saldos que remanescem em aplicações financeiras nas contas mencionadas, informações essas que possuem reflexo sobre os montantes e responsabilidades sobre os débitos apontados.

5. Face o exposto no parecer do Ministério Público/TCU, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, restituo os autos à secretaria com vistas à realização da **diligência** sugerida à peça 44, e de modo a se proceder ao saneamento dos autos mediante a obtenção das respostas às lacunas apontadas pelo Subprocurador-Geral.

À SecexTCE.

Brasília, 7 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator